DECRETO MUNICIPAL Nº 1.215, de 30 de julho de 2026.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR GRANIZO - COBRADE 1.3.2.1.3 E CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR.

A Prefeita Municipal de Quevedos, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 44, XIII, com base na Lei Municipal de nº 734 de 14/10/2023, e no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, faz saber que:

Considerando os eventos climáticos ocorridos no dia 28 de julho de 2026 no território do Município, identificados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil como precipitação de granizo, COBRADE 1.3.2.1.3, e chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, cujo fenômeno atingiu prioritariamente a sede do Município e as localidades de Paina e Pinheiros;

Considerando a precipitação de granizo de grande porte, acompanhado por precipitação pluviométrica intensa e ventos fortes, os quais provocaram danos expressivos no Município, conforme laudos e relatórios anexados ao presente Decreto;

Considerando especificamente o laudo da Assistência Social o qual conclui pela existência danos e riscos de ordem imaterial como indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade devido aos graves danos ocorridos em suas residências, juntamente com o relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando a existência de danos em residências, estabelecimentos comerciais e prédios públicos, prejuízos em mobiliários, equipamentos, mercadorias e demais bens públicos, comprometendo parcialmente a continuidade da prestação de serviços

públicos essenciais, o bloqueio parcial de vias rurais e o registro de 240 residências atingidas, totalizando 506 pessoas afetadas, das quais 49 encontram-se desalojadas;

Considerando que o Município empreendeu e está empreendendo os recursos disponíveis para atender a população em necessidade e minimizar os efeitos dos desastres, mas que os danos sofridos excedem a capacidade municipal de arcar e absorver todo o prejuízo;

Considerando o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando toda a ocorrência do desastre natural e favorável a declaração de emergência, atribuída a intensidade de Nível II;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência contidas e explicitadas nos relatórios e demais documentos anexos a este Decreto, bem como no Formulário de Informações de Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado como de Nível II do tipo Tempestade Local/Convectiva e codificado como GRANIZO - COBRADE 1.3.2.1.3 e CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil e do Conselho Municipal de Defesa Civil, nomeados pelo Decreto Municipal nº 1.156 de 10 de setembro de 2025, a atuar nas ações de resposta ao evento adverso e se houver ainda, desastres, e a reabilitar o cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos

junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal e do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 90 (noventa dias).

Gabinete da Prefeita Municipal de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, aos trinta dias de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

TAIS FABIANE DA MAIA FLORES ROSA
Prefeita Municipal

Isaias Maidana da Silveira
Secretário Mun. de Agricultura,
Meio Ambiente e Des. Econômico

Dilmara Damaceno Varela
Secretária Mun. de Finanças

Cleber Antonio de Vargas
Secretário Mun. de Obras e
Serviços Públicos

Angelisa de Cácia Nagera Braz
Secretária Mun. de Assistência Social

Cristina de Vargas Marconato
Secretária Mun. de Saúde

Jeferson Goudinho
Procurador Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.
DE QUEVEDOS, NA DATA DE
30/07/26 À __/__/__

Ireni Militz Borges
Chefe de Gabinete
Portaria Municipal DP nº 04/2025